PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/17

Considerando que todos são iguais perante a Lei, viemos por este meio asseverar os direitos das pessoas com deficiência e relatar a necessidade e importância de uma Delegacia de Apoio e Proteção à Pessoa com Deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei 13.146 de 2015.

Considerando que o índice de pessoas com algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora ou intelectual – no Brasil é bastante grande, precisamente, 23,92% de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há necessidade de atenção especial a este público, principalmente quanto a seu direito de obter atendimento em unidades e repartições públicas, a exemplo das delegacias.

Ao analisar a Região Nordeste a situação fica ainda mais alarmante, pois possui a maior taxa, entre todas as regiões do país, de prevalência de pessoas com pelo menos uma das deficiências apontadas acima. Na Bahia, o percentual chega aos 25,39% da população residente, ainda de acordo com dados fornecidos pela cartilha do censo IBGE em 2010.

Considerando que é de competência comum dos Órgãos da Administração direta cuidar, prestar assistência e proteção a pessoas portadoras de deficiência, bem como legislar, concorrentemente, sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência propõe-se a indicação da criação da Delegacia de Apoio e Proteção à Pessoa com Deficiência.

Considera-se importante que prediz o art. 227, §1º,II da Constituição que é também dever do Estado:

"criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010)."

Considerando ainda que o Estatuto da Pessoa com deficiência assegura:

"Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito

ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social."

Considerando que a Delegacia Especializada na Proteção e Apoio ao Deficiente já é realidade em alguns Estados brasileiros, a exemplo de São Paulo que vem atendendo, com excelência, a população com algum tipo de deficiência. Vez que, precisam de alocações especiais que lhes proporcione acessibilidade nas edificações, no mobiliário, sinalização tátil, guarda-corpos, elevadores de passageiros cadeirantes ou com mobilidade reduzida, plataformas elevatórias, faixas no piso com texturas e cor diferenciadas, adequações para signos em Braille, comunicação auditiva, sinais sonoros e visual, software com sintetizadores de voz nos computadores e demais especificações necessárias consoante normas específicas.

Ponderando que todos são iguais perante a Lei, conforme se verifica na legislação brasileira, e ainda que, o índice de pessoas com deficiência no Estado da Bahia possui vultuoso número, afirma-se a indicação do presente, a fim de que, o direito adquirido, pela Constituição e legislação extravagante, desta grande parcela de brasileiros seja viabilizado.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Delegacia de Apoio e Proteção à Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

ISNARD ARAÚJO